



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 124 /2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.332/2022- QUE “AUTORIZA A TRANSFEÊNCIA DE RECURSOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO, COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a transferência de recursos à organização da sociedade civil, Asilo Betânia da Providência. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), ° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2022, à Organização da Sociedade Civil - OSC Asilo Betânia da Providência (CNPJ nº 23.953.730/0002-93), no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos da Lei Federal nº 13.019/14. Art. 2º - A subvenção social será concedida à OSC supramencionada, desde que atendidas as seguintes condições: I - Prestar serviço essencial na área de assistência social, II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente; III- Não tenha fins lucrativos, IV — Atenda diretamente à população, de forma gratuita, V- Comprove regular funcionamento nos últimos dois anos, VI - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria; VII - Ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública. No artigo terceiro encontramos: Art. (3º) O repasse relativo à subvenção autorizada nesta lei e consignada na lei orçamentária anual fica condicionado a: I- a existência de recursos orçamentários e financeiros, II- aprovação do plano de trabalho; III- celebração de Instrumento de Parceria .No artigo quarto(4º) lemos: Art (4º)- A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recurso público, na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria. Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar O cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho. E no quinto art. (5º) Como recursos à despesa autorizada nesta Lei, utilizar-se-á dotação do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.No artigo sexto art (6º) lemos: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos o Projeto de visa autorizar a concessão de subvenção, nos termos da legislação federal vigente à entidade Asilo Betânia da Providência, de forma a viabilizar o cumprimento de suas finalidades na prestação de serviços essenciais as pessoas idosas acolhidas, destacando a assistência social.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

No tocante à competência, e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”. O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe destacar que, de acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as subvenções sociais são classificadas no grupamento denominado transferências correntes e destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural. Senão vejamos:

“Art. 12.....

§ 2º.) Classificam-se como “Transferências Correntes” as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado. § 3º.) Consideram-se subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I -subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;... (g.n.)

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Seguem anexas ao projeto de Lei a fonte de recursos e dotações orçamentárias além da declaração da adequação orçamentária e de compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.332/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.332/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade com as devidas correções necessárias. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 14 de junho de 2022.

ELIZELTO  
GUIDO  
PEREIRA:049  
46602607

Assinado de forma  
digital por ELIZELTO  
GUIDO  
PEREIRA:04946602607  
Dados: 2022.06.14  
13:56:24 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:34  
209239615

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:3420923961  
5  
Dados: 2022.06.14  
16:25:40 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA  
ALTAIR  
AMARAL:49  
564579600

Digitally signed by  
OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:49564579  
600  
Date: 2022.06.14  
16:29:25 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário